PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
5ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE SATARÉM
E-mail: 5civelsantarém@tjpa.jus.br

PORTARIA Nº 05/2022

Disciplinar do acesso da criança e do adolescente a locais e eventos, da permanência de crianças e adolescentes no festival do Çairé em Santarém.

A Exma. Dra. **KARISE ASSAD CECCAGNO,** Juíza de Direito Titular da 5ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Santarém, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e Adolescente) e Lei nº 5.008/81 (Código de Organização Judiciária do Estado do Pará) e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o disposto no artigo 149, inciso I, alíneas b e c, da Lei Federal nº 8.069/90, que outorga à autoridade judiciária da Justiça da Infância e Juventude disciplinar, através de portaria ou autorizar, mediante alvará, no âmbito da competência deste juízo, a entrada e permanência de crianças ou adolescentes, desacompanhados de pais ou responsável no festival do Çairé;

CONSIDERANDO o princípio da proteção integral à criança e ao adolescente, preconizado na Constituição da República Federativa do Brasil e na Lei Federal nº 8.069/1990;

CONSIDERANDO que, de acordo com os artigos 70 e 71 da Lei n. 8.069/90, é dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente, tendo eles direito à informação, cultura, lazer, esporte, diversão, espetáculos, produtos e serviços que respeitem sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento;

CONSIDERANDO o estabelecido no art. 149 e incisos da lei nº 8.069/90 (ECA), compete à Autoridade Judiciária disciplinar através de Portarias a entrada e a permanência de crianças e adolescentes desacompanhados dos pais ou responsáveis em bailes e promoções dançantes, boates ou congêneres e a participação em espetáculos públicos e seus ensaios;

CONSIDERANDO que no contexto jurídico atual cabe, primordialmente à família, a proteção e formação física, intelectual e moral de crianças e adolescentes, admitindo-se a intervenção do Poder Público sempre que o bem-estar, a segurança e a integridade física e psíquica de crianças e adolescentes estejam ameaçadas;

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de serem tomadas enérgicas providências visando impedir o enquadramento de crianças e adolescentes em situações que lhes causem risco, tais como violência, prostituição infantil, consumo de substâncias entorpecentes, bebidas alcoólicas e outras;

CONSIDERANDO que no período de setembro em todos os anos é realizado o Festival Folclórico do Çairé organizado pela Prefeitura Municipal de Santarém, através da Secretaria de Cultura, com o apoio da comissão organizadora e coordenadora do festival, com a participação de um grande público;

CONSIDERANDO que o Çairé é uma festa onde existe uma grande aglomeração de pessoas, podendo ocorrer em razão disso a exposição de crianças e adolescentes a situações de risco, merecendo especial atenção do Poder Público;

RESOLVE:

Disciplinar no período do Çairé a fiscalização efetuada pelos órgãos competentes, que incluirá o "Lago dos Botos", a Praça do Çairé, bares, restaurantes, hotéis, pousadas e demais locais sujeitos a fiscalização, bem como o acesso a Alter do Chão pela Rodovia Everaldo Marins (na barreira organizada pela Polícia Militar).

I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Nos termos do artigo 2º do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), considera-se criança, a pessoa até 12 (doze) anos de idade incompletos e adolescente, aquela entre 12 (doze) e 18 (dezoito) anos de idade incompletos.

Art. 2º Para efeitos desta Portaria, são considerados responsáveis pela criança ou pelo adolescente:

I - pai, mãe ou pessoa detentora da guarda judicial ou tutela da criança e do adolescente, comprovada esta qualidade documentalmente;

II - demais ascendentes ou colaterais até o terceiro grau (avós, irmãos ou tios), desde que maiores de 18 (dezoito) anos, comprovada esta qualidade documentalmente.

Art. 3º Para os efeitos da presente Portaria, consideram-se parentes os avós, tios, irmãos e cunhados, desde que maiores de 18 (dezoito) anos. Para os efeitos da presente Portaria, consideram-se acompanhantes as pessoas maiores de 18 (dezoito) anos de idade que porte autorização por escrito, assinada pelo responsável legal, com firma reconhecida.

Art. 4º As crianças e adolescentes, seus responsáveis legais e acompanhantes deverão sempre portar documentos de identidade. Os tutores, curadores e guardiões devem sempre portar também o original ou cópia autenticada dos respectivos termos de tutela, curatela e guarda.

Art. 5º O Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente é órgão instituído para a defesa das crianças e adolescentes, sendo inadmissível a apologia ou incitação ao

descumprimento dos atos funcionais regularmente emanados, bem como o vilipêndio à atuação laboral de seus membros, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

Art. 6º É legítima a intervenção do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, inclusive na presença dos pais, em todas as circunstâncias em que haja menor em situação de risco, devendo adotar as providências legais necessárias para resguardar a integridade física e psíquica da pessoa em desenvolvimento.

Parágrafo único. Considera-se em situação de risco as crianças e adolescentes:

I - cujos responsáveis legais ou acompanhantes estejam em visível estado de embriaguez ou sob o efeito de substância entorpecente;

II - expostos ao abandono;

III - sob a influência de agentes externos prejudiciais, tais como álcool, substâncias entorpecentes e similares;

IV - envolvidos em conflitos generalizados, caracterizados por participação em rixas, quadrilha ou bando (gangue);

V - susceptíveis a serem vítimas de exploração sexual ou ilícitos análogos;

VI - nos demais casos previstos em lei.

Art. 7º Para os fins de responsabilização administrativa pela inobservância do disposto nesta Portaria, consideram-se solidariamente responsáveis:

I. Em relação aos estabelecimentos onde entrada e/ou permanência de crianças ou adolescentes é objeto de regulação: os proprietários, diretores, dirigentes, gerentes, responsáveis, funcionários e empregados a qualquer título, ainda que eventuais;

II. Em relação aos eventos onde entrada e/ou permanência de crianças ou adolescentes é objeto de regulação: o promotor ou organizador do evento, funcionários e empregados a qualquer título, ainda que eventuais, além dos responsáveis pelo estabelecimento;

III. Em relação à venda, fornecimento ainda que gratuito ou entrega a qualquer título ou de qualquer forma de produtos cuja venda, fornecimento ou entrega a crianças e adolescentes é objeto de regulação: o proprietário, gerente, responsáveis, funcionários e empregados a qualquer título, ainda que eventuais.

Art. 8º Para os fins de responsabilização administrativa pela inobservância do disposto nesta Portaria, consideram-se ainda responsáveis o responsável legal ou parente, nas

situações em que a criança ou adolescentes estiverem em sua companhia no momento da ocorrência da infração.

§ 1º A responsabilidade administrativa prevista no caput deste artigo será apurada sem prejuízo da responsabilidade criminal por omissão ou negligência, bem como da responsabilidade administrativa por descumprimento doloso ou culposo dos deveres do poder familiar, tutela, curatela ou guarda.

§ 2º A responsabilidade do responsável legal ou parente da criança ou adolescente é independente da responsabilidade dos responsáveis pelos estabelecimentos e/ou eventos e/ou produtos, devendo ser apurada em procedimento autônomo.

CAPÍTULO II
ÇAIRÉ

Art. 9º O Çairé é um evento cultural equiparado a festas e promoções dançantes.

Art. 10º É expressamente proibida a entrada e a permanência de crianças e adolescentes nesses locais e eventos, nos casos não previstos nesta portaria.

Art. 11º A entrada e permanência de crianças e adolescentes no Festival Folclórico do Çairé será permitida nas seguintes condições:

I – Em se tratando do Lago dos Botos:

a) crianças de 4 (quatro) a 11 (onze) anos de idade poderão entrar e permanecer até as 00h, desde que acompanhadas dos pais ou responsável legal, todos obrigatoriamente documentados.

b) adolescentes de 12 (doze) a 17 (dezessete) anos de idade poderão permanecer até as 3h, desde que acompanhados dos pais ou responsável legal, todos obrigatoriamente documentados;

c) adolescentes de 12 (doze) a 17 (dezessete) anos de idade poderão permanecer até as 00h, estando desacompanhados dos pais ou responsável legal, desde que expressamente autorizados por estes com firma reconhecida, acompanhados de pessoa maior de idade, todos obrigatoriamente documentados.

II – Em se tratando da Praça do Çairé:

a) crianças de 0 (zero) a 11 (onze) anos de idade, poderão permanecer até as 00h, desde que acompanhadas dos pais ou responsável legal, todos obrigatoriamente documentados.

b) adolescentes de 12 (doze) a 17 (dezessete) anos de idade poderão permanecer até as 03h, desde que acompanhados dos pais ou responsável legal;

c) adolescentes de 12 (doze) a 17 (dezessete) anos de idade poderão permanecer até as 00h, estando desacompanhados dos pais ou responsável legal, desde que expressamente autorizados por estes com firma reconhecida, acompanhados de pessoa maior de idade, todos obrigatoriamente documentados.

§ 1º - É proibida a entrada e permanência de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos no Lago dos Botos durante o período do Çairé.

§ 2º - O porte do documento de identificação da criança, do adolescente e de seus pais ou responsável legal é indispensável e deverá ser exigido na entrada do estabelecimento.

Art. 12º Não será permitida a participação de crianças e de adolescentes com trajes sumários ou indecorosos.

Art. 13º São proibidos para menores e adolescente:

I- a venda e o consumo de bebidas alcoólicas;

II- a venda e o consumo de cigarros e congêneres;

III- a utilização de jogos ou a promoção de campeonatos que envolvam prêmios em dinheiro, salvo expresso consentimento dos responsáveis legais.

IV- hospedagem de criança ou adolescente em hotel, pensão ou estabelecimento congênere, salvo se autorizado por responsável legal ou na companhia deste, sob pena de com pena de multa de 10 (dez) a 50 (cinquenta) salários mínimos de referência. Em caso de reincidência, o estabelecimento poderá ser fechado por até quinze dias (Art.250 do Estatuto da Criança e do Adolescente).

CAPÍTULO II
DA FISCALIZAÇÃO E RESPONSABILIDADES

Art. 14º Os proprietários dos locais sujeitos a fiscalização, gerentes ou responsáveis pelos eventos, deverão cumprir as exigências estabelecidas nesta portaria e a inobservância acarretará a aplicação das sanções previstas em lei, bem como para tais eventos, realizações e funcionamento, deverão ter prévia autorização da Polícia Civil, Órgão responsável.

Art. 15º A fiscalização sobre o cumprimento desta portaria será exercida pelo Conselho Tutelar, Polícia Civil e Polícia Militar desta comarca de Santarém, sempre observando as cautelas legais.

Art. 16º A fiscalização exercida na barreira da Polícia Militar terá caráter educativo e fiscalizatório no sentido de evitar que crianças e adolescentes desacompanhados dos pais ou responsável legal, ou autorizados por estes, ingressem no evento e possam estar expostos a situações de risco e vulnerabilidade.

Art. 17º A presente portaria explicita e regulamenta algumas das obrigações contidas no Estatuto da Criança e do Adolescente e legislação extravagante, mas não exclui as demais obrigações e penalidades contidas nas demais portarias deste Juízo, ou em quaisquer outros diplomas legais, cuja ignorância não se poderá alegar para escusar-se do cumprimento da lei.

Parágrafo Único – Os casos omissos serão decididos pelo Juiz da Infância e Juventude, respeitadas as prescrições legais e ouvida sempre a Promotoria da Infância e da Juventude.

Art. 18º Quando nenhuma sanção específica em Lei, o descumprimento das prescrições da presente Portaria implicará na imposição de pena de multa de 03 (três) a 20 (vinte) salários mínimos, aplicando-se a multa em dobro no caso de reincidência (Art. 249 do Estatuto da Criança e do Adolescente), sem prejuízo de outras sanções de ordem administrativa ou penal.

Art. 19º É proibido impedir ou embaraçar a atuação dos Agentes da Infância e Juventude, conselheiros tutelares, agentes credenciados, representante do Ministério Público ou de qualquer outro agente de autoridade no exercício de função prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente e, em especial, na fiscalização do cumprimento do disposto nesta Portaria. Parágrafo Único. O infrator ficará sujeito às seguintes penalidades:

Pena Criminal. Detenção de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos. (Art. 236 do Estatuto da Criança e do Adolescente).

Pena Administrativa. Multa de 03 (três) a 20 (vinte) salários mínimos, aplicando-se a multa em dobro no caso de reincidência (Art. 249 do Estatuto da Criança e do Adolescente).

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20º A presente Portaria explicita e regulamenta algumas das obrigações contidas no Estatuto da Criança e do Adolescente e legislação extravagante, mas não exclui as demais obrigações e penalidades contidas no referido Estatuto ou em outros diplomas legais, cuja ignorância não se poderá alegar para escusar-se do cumprimento da lei.

Art. 21º É dispensável a expedição de alvará para realização do evento Çairé, desde que estejam em conformidade com esta Portaria, Portaria 02/2020-GJ, com a Constituição, Leis e Decretos vigentes.

Art. 22º Esta portaria terá vigência apenas no período do Çairé, e entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se, remetendo-se cópias às Promotorias da Infância e Juventude da comarca de Santarém, ao Presidente da OAB/PA - Subseção de Santarém, à Defensora Pública do NAECA, ao Superintendente Regional da Polícia Civil, aos Comandantes do 3º BPM, 35º BPM e CPR1, aos Conselhos Tutelares 1, 2 e 3, às Secretarias de Cultura e Assistência Social, e à Prefeitura Municipal de Santarém.

Santarém/PA, 06 de setembro de 2022.

KARISE ASSAD CECCAGNO
Juíza de Direito Titular da 5ª Vara Cível e Empresarial de Santarém
(Infância e Juventude / Interditos e Ausentes)